DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE COSMORAMA

Conforme Lei Municipal nº 3070, de 17 de março de 2015

www.cosmorama.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/cosmorama

SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO DE COSMORAMA	2
Licitações e Contratos	2
Aviso de Licitação	2
Homologação / Adjudicação	2
Outros Atos	4

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Cosmorama, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Cosmorama poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.cosmorama.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/cosmorama
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Cosmorama
CNPJ 45.162.054/0001-91
Rua Joaquim da Costa Maciel, nº 1261 – Centro
Telefone: (17) 3836-9220
Site: www.cosmorama.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/cosmorama

Câmara Municipal de Cosmorama
Rua João Belila, nº 790 – Centro
Telefone: (17) 3836-1295
Site: www.cmcosmorama.sp.gov.br

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Cosmorama garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.cosmorama.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/cosmorama

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE COSMORAMA

Conforme Lei Municipal nº 3070, de 17 de março de 2015

www.cosmorama.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/cosmorama

PODER EXECUTIVO DE COSMORAMA

Licitações e Contratos

Aviso de Licitação

AVISO DE ABERTURA DE LICITAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL N.º 054/2021 – PROCESSO N.º 0116/2021.

O MUNICIPIO DE COSMORAMA torna público, para conhecimento de quantos possa interessar a abertura de procedimento licitatório, na modalidade PREGÃO PRESENCIAL, do tipo menor preço.

OBJETO: Contratação de empresa para prestação de serviços médicos de Clínico Geral de horas de atendimento na Unidade Básica de Saúde “Santo Antonio” e P.A.S Vila Nova, durante o período de 12 (doze) meses.

REALIZAÇÃO: 25/08/2021 às 09h00min, no Departamento de Licitações, localizado no Paço Municipal.

O edital completo poderá ser retirado na Prefeitura Municipal ou no site: www.cosmorama.sp.gov.br

Outras informações pelo telefone (17) 3836-9220 ou e-mail licitacao@cosmorama.sp.gov.br.

Luis Fernando Gonçalves – Prefeito Municipal.

Homologação / Adjudicação

HOMOLOGAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL N° 050/2021 - PROCESSO N° 0106/2021

OBJETO: Aquisição de gêneros alimentícios e materiais descartáveis para diversos Departamentos desta Municipalidade, pelo o período de 12 meses..

HOMOLOGO para empresa PRONTINHO INDUSTRIA E COMERCIO LTDA CNPJ: 56.510.639/0001-71, os itens 01, 02 e 42 e no valor de R$ 15.714,00 (quinze mil setecentos e quatorze reais), para a empresa NEUSA FIGUEIRAS ME CNPJ: 12.807.801/0001-42, os itens 03, 05, 07, 12, 17, 18, 24, 26, 28, 29, 32, 33, 36, 37, 38, 41, 45, 46, 49, 50, 53, 62, 63, 64, 66, 71, 72, 73 e 74, no valor de R$ 70.716,16 (setenta mil setecentos e dezesseis reais e dezesseis centavos), para a empresa RT DISTRIBUIDORA EIRELI ME CNPJ: 23.680.765/0001-15, os itens 54, 55, 56, 57, 58, 59 e 60, no valor de R$ 5.516,62 (cinco mil quinhentos e dezesseis reais e sessenta e dois centavos), e para a empresa SUPERMERCADO S J EIRELI – ME CNPJ: 24.899.357/0001-11, os itens 04, 06, 09, 10, 11, 13, 14, 16, 19, 20, 21, 22, 23, 25, 27, 30, 31, 43, 44, 47, 48, 51, 52, 61, 65, 67, 68, 69, 70, 75 e 77, no valor de R$ 83.206,38 (oitenta e três mil duzentos e seis reais e trinta e oito centavos). Os itens 08, 15, 34, 35, 39, 40, 76 e 78, restaram-se fracassados. Perfazendo esta licitação o valor global R$ 175.153,16 (cento e setenta e cinco mil cento e cinquenta e três reais e dezesseis centavos).

Cosmorama, 12 de agosto de 2021.

LUIS FERNANDO GONÇALVES

Prefeito Municipal

ADJUDICAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL N° 050/2021 - PROCESSO N° 0106/2021

OBJETO: Aquisição de gêneros alimentícios e materiais descartáveis para diversos Departamentos desta Municipalidade, pelo o período de 12 meses..

ADJUDICO para empresa PRONTINHO INDUSTRIA E COMERCIO LTDA CNPJ: 56.510.639/0001-71, os itens 01, 02 e 42 e no valor de R$ 15.714,00 (quinze mil setecentos e quatorze reais), para a empresa NEUSA FIGUEIRAS ME CNPJ: 12.807.801/0001-42, os itens 03, 05, 07, 12, 17, 18, 24, 26, 28, 29, 32, 33, 36, 37, 38, 41, 45, 46, 49, 50, 53, 62, 63, 64, 66, 71, 72, 73 e 74, no valor de R$ 70.716,16 (setenta mil setecentos e dezesseis reais e dezesseis centavos), para a empresa RT DISTRIBUIDORA EIRELI ME CNPJ: 23.680.765/0001-15, os itens 54, 55, 56, 57, 58, 59 e 60, no valor de R$ 5.516,62 (cinco mil quinhentos e dezesseis reais e sessenta e dois centavos), e para a empresa SUPERMERCADO S J EIRELI – ME CNPJ: 24.899.357/0001-11, os itens 04, 06, 09, 10, 11, 13, 14, 16, 19, 20, 21, 22, 23, 25, 27, 30, 31, 43, 44, 47, 48, 51, 52, 61, 65, 67, 68, 69, 70, 75 e 77, no valor de R$ 83.206,38 (oitenta e três mil duzentos e seis reais e trinta e oito centavos). Os itens 08, 15, 34, 35, 39, 40, 76

e 78, restaram-se fracassados. Perfazendo esta licitação o valor global R$ 175.153,16 (cento e setenta e cinco mil cento e cinquenta e três reais e dezesseis centavos).

Cosmorama, 12 de agosto de 2021.

GIOVANA RITA BASSETE SILVA

Pregoeira

Outros Atos

Município de Cosmorama
Criado pela Lei Estadual Nº 233 de 24/12/48
CNPJ nº 45.162.054/0001-91
"Paço Municipal Christovam Melhado"

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PREFEITO DO MUNICÍPIO DE COSMORAMA, SENHOR LUIS FERNANDO GONÇALVES.

REF.: TOMADA DE PREÇOS 003/2021 - PROCESSO N° 083/2021.

OBJETO: contratação de empresa para construção de um Almoxarifado Municipal, conforme especificações constantes no projeto, memorial descritivo, planilha orçamentária e cronograma físico financeiro.

Trata o presente expediente de informação à respeito do recurso interposto pela empresa **PAVIECON ENGENHARIA, CONSTRUÇÕES E AVALIAÇÕES EIRELI** em 21/07/2021 e da manifestação transcrita em ata pela empresa **CONSTRUTORA CONSTRUCERTO EIRELI,** referente à **TOMADA DE PREÇOS 003/2021 - PROCESSO N° 083/2021**, em 14/07/2021, data de realização da sessão de abertura dos envelopes de habilitação.

Município de Cosmorama
Criado pela Lei Estadual Nº 233 de 24/12/48
CNPJ nº 45.162.054/0001-91
"Paço Municipal Christovam Melhado"

1.1. DA MANIFESTAÇÃO TRANSCRITA EM ATA PELA EMPRESA CONSTRUTORA CONSTRUCERO EIRELI.

Trata-se de manifestação consignada na ata da Sessão pela empresa **CONSTRUTORA CONSTRUCERTO EIRELI**, registrada na própria Ata da sessão pública da Tomada de Preços 003/2021, realizada em 14/07/2021, em que, a empresa assim alega:

> *"Segundo a Resolução CFC 1255/2009 determina que as notas explicativas compreende o resumos das políticas contábeis significativas e outras informações explanatórias, portanto as notas explicativas fazem parte do conjunto completo de demonstrações contábeis, e qualquer omissão dos subitens do item 3.17 da Resolução 1255/2009 é passível de inabilitação no certame licitatório, como o caso das seguintes empresas: PAVIECON ENGENHARIA, CONSTRUÇÕES E AVALIAÇÕES EIRELI; JULIO CESAR BUZZO; LEANDRO ANTONIO FERREIRA MESQUITA; NEOBRIDGE CONSTRUÇÕES LTDA EPP; PARCOM CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA; PINA CONSTRUTORA E SERVIÇOS EIRELI."*

A empresa deixou de apresentar razões de recurso, de maneira à complementar sua manifestação expressa durante a sessão, conforme determina o artigo 109, I, da lei 8.666/93, porém, ainda assim passa esta Comissão Permanente de Licitação a analisar a manifestação, com base na síntese dos motivos apresentados quando da sessão:

A Lei de Licitações, em seu artigo 31, assim dispõe:

> *Art. 31. A documentação relativa à qualificação econômico-financeira limitar-se-á a:*
> *I - balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta;*

O edital regulamentador do certame, por sua vez, em sua cláusula 14.1.II, regulamentou:

> *"14.1.II - Qualificação Econômica Financeira*
> *a) Balanço Patrimonial e Demonstrações Financeiras do último exercício social já exigíveis e apresentados na forma da lei, devidamente assinado pelo contador responsável, comprovado através de publicação ou cópia do Livro Diário, inclusive com os Termos de Abertura e Encerramento, estando devidamente registrados em seus órgãos de competência, que comprovem a boa situação financeira da empresa, com vistas aos compromissos que terá que assumir caso lhe seja adjudicado o objeto licitado.*
> *a1) As demonstrações financeiras do item 5.1.II são as constantes do artigo 176 da Lei Federal nº 6.404/76, alterada pela Lei nº 11638/2007."*

Por sua vez, a Lei 6.404/76, estabelece que:

> *"Art. 176. Ao fim de cada exercício social, a diretoria fará elaborar, com base na escrituração mercantil da companhia, as seguintes demonstrações financeiras, que deverão exprimir com clareza a situação do patrimônio da companhia e as mutações ocorridas no exercício:*
> *I - balanço patrimonial;*
> *II - demonstração dos lucros ou prejuízos acumulados;*
> *III - demonstração do resultado do exercício; e*
> *IV – demonstração dos fluxos de caixa; e*
> *V – se companhia aberta, demonstração do valor adicionado.*
> *[...]*
> *§ 4º As demonstrações serão complementadas por notas explicativas e outros quadros analíticos ou demonstrações contábeis necessários para esclarecimento da situação patrimonial e dos resultados do exercício."*

Desta forma, conforme vemos dos trechos colacionados acima, o edital regulamentador do certame, exigiu como comprovação da qualificação econômica das empresas licitantes a apresentação de balanço patrimonial e demais "demonstrações financeiras", que por sua vez são melhor especificadas quando da leitura do item 14.1.II.a1 do edital, que remete ao artigo 176, da lei 6.404/76.

Município de Cosmorama
Criado pela Lei Estadual Nº 233 de 24/12/48
CNPJ nº 45.162.054/0001-91
"Paço Municipal Christovam Melhado"

A legislação mencionada (lei 6.404/76), que tem por finalidade regulamentar a sociedade por ações, não regulamenta as situações mais benéficas aplicáveis às microempresas e empresas de pequeno porte, que como é de conhecimento público, possuem tratamento diferenciado, sendo necessário recorrer à Lei 123/06, considerando que empresas participantes do certame são Microempresa/Empresa de Pequeno Porte. Assim, vejamos:

> *"Art. 27. As microempresas e empresas de pequeno porte optantes pelo Simples Nacional poderão, opcionalmente, adotar contabilidade simplificada para os registros e controles das operações realizadas, conforme regulamentação do Comitê Gestor.'*

A contabilidade simplificada mencionada pelo artigo acima não foi regulamentada pelo Comitê Gestor até a presente data, havendo apenas as Normas Brasileiras de Contabilidade - NBC para serem observadas.

Por sua vez, a NBC TG 1000 - Contabilidade para Pequenas e Médias Empresas, aprovada pela Resolução CFC nº 1.418/12, prevê que a ME e a EPP devem elaborar, ao final de cada exercício social, **o Balanço Patrimonial e a Demonstração do Resultado.**

Desta forma, tais regulamentações facultam à ME e à EPP a elaboração da Demonstração de Lucros ou Prejuízos Acumulados, da Demonstração das Mutações do Patrimônio Líquido, da Demonstração das Origens e Aplicações de Recursos e das Notas Explicativas.

O que podemos destacar de simplificação é a exigência apenas do Balanço Patrimonial e da Demonstração do Resultado do Exercício. As demais demonstrações são facultativas, inclusive as Notas Explicativas.

Apenas na hipótese de a ME ou a EPP optar pelo lucro presumido e mantiver escrituração contábil completa ou, ainda, pelo lucro real, o

Município de Cosmorama
Criado pela Lei Estadual Nº 233 de 24/12/48
CNPJ nº 45.162.054/0001-91
"Paço Municipal Christovam Melhado"

Regulamento do Imposto de Renda exige a elaboração da Demonstração dos Lucros ou Prejuízos Acumulados, e essa demonstração deixa de ser facultativa perante a legislação fiscal, o que não é o caso da presente tomada de preços.

Desta forma, considerando que a Microempresa e Empresa de Pequeno Porte possuem contabilidade simplificada e ainda, que o Balanço Patrimonial e a Demonstração do Resultado do Exercício são documentos contábeis suficientes para comprovar a boa saúde econômica da empresa, sendo que as notas explicativas, são entendidos como facultativas pela própria NBC TG 1000, do Conselho de Contabilidade, quando dispõe no item 27:

> *"27. A elaboração do conjunto completo das Demonstrações Contábeis, incluindo além das previstas no item 26, a Demonstração dos Fluxos de Caixa, a Demo nstração do Resultado Abrangente e a Demonstração das Mutações do Patrimônio Líquido,* ***apesar de não serem obrigatórias para as entidades alcançadas por esta Interpretação, é estimulada pelo Conselho Federal da Contabilidade****." (grifos nossos)*

Assim, os documentos apresentados pelas empresas *PAVIECON ENGENHARIA, CONSTRUÇÕES E AVALIAÇÕES EIRELI; JULIO CESAR BUZZO; LEANDRO ANTONIO FERREIRA MESQUITA; NEOBRIDGE CONSTRUÇÕES LTDA EPP; PARCOM CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA; PINA CONSTRUTORA E SERVIÇOS EIRELI."* seriam suficientes para atestar a qualificação econômico financeira da empresa, com base no que dispõe a Lei de Licitações e as normas regulamentadoras do conselho de classe.

Cumpre salientar que as empresas JULIO CESAR BUZZO e PARCOM CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA, foram inabilitadas pelo descumprimento de outros requisitos estabelecidos pelo edital, sendo que a aceitação de sua qualificação econômica através dos documentos apresentados, não altera a situação de inabilitação, já declarada em ata anteriormente, sem apresentação de recurso pelas mesmas.

Município de Cosmorama
Criado pela Lei Estadual Nº 233 de 24/12/48
CNPJ nº 45.162.054/0001-91
"Paço Municipal Christovam Melhado"

1.2. DA ANÁLISE DO RECURSO INTERPOSTO PELA EMPRESA *PAVIECON ENGENHARIA, CONSTRUÇÕES E AVALIAÇÕES EIRELI*

A Comissão Permanente de Licitação ao analisar os documentos de habilitação da empresa *PAVIECON ENGENHARIA, CONSTRUÇÕES E AVALIAÇÕES EIRELI,* decidiu por inabilitá-la do certame, em virtude dos seguintes motivos:

> *"3 – A empresa PAVIECON ENGENHARIA, CONSTRUÇÕES E AVALIAÇÕES EIRELI, não apresentou atestado de capacidade técnica que comprove quantidade compatível quanto ao item de estrutura metálica, de acordo com o exigido pelo item 14.1.III b)"*

Cientificada da decisão, a empresa protocolou, dentro do prazo estabelecido pelo artigo 109, I, da Lei 8.666/93, as competentes razões recursais, solicitando a reconsideração da decisão, afim de habilitar a empresa, pelos fatos que em síntese, passamos a discorrer abaixo:

Alega a empresa, ter atendido plenamente ao exigido pelas cláusulas editalícias, considerando que para o atendimento do item 14.1.III, "b)" do Edital, a licitante apresentou Atestado – CAT nº. 1020170001510, que contempla a complexidade, área e serviços compatíveis com o objeto licitado pela Municipalidade, sendo consideravelmente superiores.

Aduz ainda, que o Edital de licitação expedido pela Municipalidade não especifica detalhadamente quais são os itens de maior relevância técnica, tampouco indica que o item de estrutura metálica seja de maior relevância.

E, neste contexto, entende esta Comissão Permanente de Licitações que, as razões recursais apresentadas pela empresa *PAVIECON ENGENHARIA, CONSTRUÇÕES E AVALIAÇÕES EIRELI* merecem guarida.

Isto porque, de fato o instrumento regulamentador do certame não indicou os percentuais mínimos que seriam exigidos de cada um dos itens, tampouco relacionou aqueles que seriam considerados como de maior relevância, não sendo pertinente impor tal exigência à licitante no momento da análise de sua documentação.

Neste aspecto, os documentos apresentados no envelope de habilitação deverão ser apreciados e interpretados sempre preconizando a teleologia (**finalidade**) do documento para a consecução do objeto da licitação e do interesse público, não podendo ser exigido nada além do que foi previamente estabelecido no instrumento convocatório, visando garantir o atendimento ao princípio da vinculação ao instrumento convocatório, conforme preconiza o artigo 41 da Lei 8.666/93.

Assim, entende esta Comissão Permanente de Licitação, que a empresa PAVIECON ENGENHARIA, CONSTRUÇÕES E AVALIAÇÕES EIRELI deverá ser habilitada para participar do certame, sendo revista a decisão preferida na ata da sessão e acolhido o recurso.

3 - DA CONCLUSÃO

Nos termos da Lei 8.666/93 e suas alterações, e considerando as razões de recurso apresentadas, opina esta Comissão Permanente de Licitações no sentido de que:

a) seja acolhido o recurso interposto pela licitante ***PAVIECON ENGENHARIA, CONSTRUÇÕES E AVALIAÇÕES EIRELI***, afim de rever a decisão proferida na ata da sessão de abertura dos envelopes, habilitando-a para participar do certame;

Município de Cosmorama
Criado pela Lei Estadual Nº 233 de 24/12/48
CNPJ nº 45.162.054/0001-91
"Paço Municipal Christovam Melhado"

b) seja mantido o entendimento anterior, que considerou suficientes os documentos apresentados pelas empresas no tocante à qualificação econômica, afastando-se a manifestação apresentada pela empresa **CONSTRUTORA CONSTRUCERTO EIRELI**.

Desta forma, encaminhamos as razões de recurso devidamente informado à Vossa Excelência, Senhor Prefeito do Município de Cosmorama, para a devida deliberação.

Cosmorama, 11 de Agosto de 2021.

Giovana Rita Bassete Silva
Presidente

Regina Garcia Fassani
Membro

Bianca Roberta Machado
Membro